PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.444, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Ed: 1333
PUBLICADO EM 15/12/16
PÁGINA Nº 03
JORNAL A cidade Reg

Súmula: *Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar da quantia de R$ 417.840,00 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta reais), e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional suplementar no valor de R$ 417.840,00 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta reais), para reforço de dotações específicas do orçamento programa em vigor, a saber:

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
05.002 – SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS
15 451 0019 1003 Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas
117 - 4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações..... R$ 20.000,00

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.003 – SEÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
27 812 0006 1023 Reforma do Ginásio de Esportes
234 - 4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações..... R$ 840,00

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0008 2033 Manutenção Programa Atenção Básica
267 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo..... R$ 40.000,00
269 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1495 Material de Consumo..... R$ 100.000,00
270 - 3.3.90.30.00.00.00.00 3497 Material de Consumo..... R$ 10.000,00
279 - 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros PJ..... R$ 120.000,00

08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0011 2039 Aplicação de Recursos da Assistência Social
308 - 3.3.90.30.00.00.00.00 704 Material de Consumo..... R$ 60.0000,00
427 - 3.3.90.32.00.00.00.00 704 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita..... R$ 34.000,00
312 - 3.3.90.39.00.00.00.00 704 Outros Serviços de Terceiros PJ..... R$ 17.000,00
314 - 4.4.90.52.00.00.00.00 704 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 8.000,00

08 244 0011 2074 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
413 - 3.3.90.30.00.00.00.00 934 Material de Consumo..... R$ 8.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos os prováveis excessos de arrecadação, no valor de **R$ 100.000,00**, o superávit financeiro do exercício anterior da atenção primária (fonte 704), no valor de **R$ 119.000,00** e o cancelamento de dotações constantes do orçamento em vigor no valor total de **R$ 198.840,00**, abaixo discriminados:

PROVÁVEIS EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO
1.7.2.1.33.10.02.06 PAB VARIÁVEL F1495..... R$ 100.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR
1.7.2.2.99.99.03 BB 15260-9 SEC FAMILIA ESTADO PARANA F1704..... R$ 119.000,00

CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES

10 – ENCARGOS GERAIS
10.001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 999 9999 9099 Reserva de Contingência
369 - 9.9.99.99.00.00.00.00 1000 Reserva de Contingência..... R$ 180.840,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 14 de dezembro de 2.016.

Luiz Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

DECRETO N.º 266/2016 -

Súmula: Exonera Servidora Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada a pedido, a partir de 1º de dezembro de 2016, a senhorita PATRICIA SILVA DE FREITAS, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.953.522-9, CPF nº. 073.733.799-07, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, integrante do quadro geral desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 30 de novembro de 2016.

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.444, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar da quantia de R$ 417.840,00 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional suplementar no valor de R$ 417.840,00 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta reais), para reforço de dotações específicas do orçamento programa em vigor, a saber:

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
05.002 – SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS
15 451 0019 1003 Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas
117 - 4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações.. R$ 20.000,00
06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.003 – SEÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
27 812 0006 1023 Reforma do Ginásio de Esportes
234 - 4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações.. R$ 840,00
07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0008 2033 Manutenção Programa Atenção Básica
267 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.. R$ 40.000,00
269 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1495 Material de Consumo... R$ 100.000,00
270 - 3.3.90.30.00.00.00.00 3497 Material de Consumo.. R$ 10.000,00
279 - 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros PJ.. R$ 120.000,00
08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0011 2039 Aplicação de Recursos da Assistência Social
308 - 3.3.90.30.00.00.00.00 704 Material de Consumo. R$ 60.0000,00
427 - 3.3.90.32.00.00.00.00 704 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita. R$ 34.000,00
312 - 3.3.90.39.00.00.00.00 704 Outros Serviços de Terceiros PJ.. R$ 17.000,00
314 - 4.4.90.52.00.00.00.00 704 Equipamentos e Material Permanente.. R$ 8.000,00
08 244 0011 2074 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
413 - 3.3.90.30.00.00.00.00 934 Material de Consumo.. R$ 8.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos os prováveis excessos de arrecadação, no valor de R$ 100.000,00, o superávit financeiro do exercício anterior da atenção primária (fonte 704), no valor de R$ 119.000,00 e o cancelamento de dotações constantes do orçamento em vigor no valor total de R$ 198.840,00, abaixo discriminados:

PROVÁVEIS EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO
1.7.2.1.33.10.02.06 PAB VARIÁVEL F1495.... R$ 100.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR
1.7.2.2.99.99.03 BB 15260-9 SEC FAMILIA ESTADO PARANA F1704. R$ 119.000,00
CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES
10 – ENCARGOS GERAIS
10.001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 999 9999 9099 Reserva de Contingência

ART. 8º O Fórum Permanente de Educação Municipal é constituído de quatro instâncias:

I - Plenária Ampliada; II - Plenária Permanente; III - Colegiado; IV- Comissões;

DA PLENÁRIA AMPLIADA

Art. 9º Aberta à participação de profissionais da Educação e representantes de todas as Instituições da sociedade. A Plenária Ampliada reúne-se semestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação.

§ 1º As decisões das reuniões institucionais deverão ser aprovadas em primeira instância e levadas ao Colegiado para a sua sistematização, discussão e aprovação nas reuniões com a Plenária.

§ 2º O Fórum será constituído em comissões e grupos de trabalho com funções especiais e por prazo determinado.

DA PLENÁRIA PERMANENTE

Art. 10 A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento com direito a voz e voto, os membros titulares conforme o disposto no Art. 7º e, na ausência justificada destes, os respectivos suplentes das entidades que aderiram ao Fórum.

§ 1º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam;

§ 2º As sessões ordinárias deverão ser realizadas mensalmente e as extraordinárias, sempre que necessário;

§ 3º Na sessão extraordinária, o Fórum somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, com prazo mínimo de dois dias;

§ 4º As sessões especiais solicitadas destinam-se à discussão de assuntos e temas relevantes, que exijam a exposição de autoridades e técnicos convidados pelo Fórum.

DO COLEGIADO

Art.11 O Colegiado do Fórum é órgão de caráter executivo, responsável por operacionalizar as sessões e eventos, bem como encaminhar as deliberações definidas em plenária, composto pelas entidades e instituições elencadas no Art. 7º desta Lei.

§ 1º. Compete ao Colegiado:

- Convocar e presidir as sessões plenárias do Fórum;

II - Propor e aprovar a pauta das sessões plenárias;

III - Observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela plenária do Fórum;

IV - Encaminhar para a apreciação da Plenária Ampliada os processos com os procedimentos adotados pelo Colegiado e pelas Instituições necessárias às suas resoluções;

V - Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas à ação do Fórum;

VI - Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;

VII - Responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão destes;

VIII - Articular e co-executar a obtenção de orçamento para a Plenária Ampliada, junto aos gestores educacionais do município;

IX - Indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;

X - Constituir Comissões;

XI - Convocar e presidir encontros para discussão de assuntos correlatos ao Fórum;

XII - Resolver casos omissos de natureza administrativa;

XIII - Realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;

XIV - Exercer outras competências de natureza jurídico - educacional que sejam demandadas pelo Fórum;

XV - Criar formas de homenagear e promover o reconhecimento de representantes da educação, no sentido de valorizar trabalhos realizados por profissionais de instituições que contribuem para uma educação de qualidade no Município de São Sebastião da Amoreira - PR;

XVI - Subsidiar Propostas Pedagógicas no Sistema Municipal de Ensino, através dos representantes que compõem esse colegiado.

§ 2º O Colegiado do Fórum será constituído por cinco comissões:

I - Comissão Executiva;

II - Comissão de Comunicação e Articulação;

III - Comissão de Estudos e Pesquisas;

convocação.

§ 2º - Será considerado o tempo de 30 minutos como tolerância à 2ª convocação, depois deste tempo a Sessão Plenária do Fórum será instaurada com o número presente.

Art. 21 As Sessões Plenárias do Fórum e as reuniões do Colegiado e das suas Comissões obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura e aprovação da pauta;

III - Ordem do dia;

IV - Informes;

V – Encerramento.

Art. 22 A pauta da Sessão Plenária do Fórum deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da sessão plenária, utilizando-se os meios necessários para essa comunicação.

Seção 3 DAS RECEITAS E DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO FÓRUM

Art. 23 Na previsão orçamentária da Secretaria de Educação, feita anualmente e enviada ao Gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das Plenárias Ampliada e Permanente.

Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado encaminhar à Secretaria de Educação, no mês de setembro, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os membros Suplentes poderão participar das Sessões do Fórum sem direito a voto.

Art. 25 Ao Fórum Permanente da Educação Municipal deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira - PR, um espaço com infraestrutura adequada para funcionamento permanente: reunião das Comissões do Colegiado; recebimento de temas e pesquisas; guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e comunidade escolar.

Art. 26 Os casos omissos ou não constantes nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 14 de dezembro de 2016.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

ANEXO

Composição da Comissão Organizadora do Fórum Permanente da Educação Municipal

Secretária Municipal de Educação;
Diretor da Cultura/diretor do Esporte;
Representante da Secretaria Municipal Pedagógica;
Representante da Secretaria Municipal de Educação Infantil;
Representante da Secretaria Municipal de Ensino Fundamental;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente;
Representante do Poder Executivo;
Representante dos funcionários do Poder Legislativo
Presidente do Conselho Municipal de Educação;
Presidente da Câmara do FUNDEB;
Presidente da Câmara do CAE;
Representante de Pais e/ou responsáveis membros da comunidade escolar do Ensino Fundamental;
Representante de Pais e Alunos dos (Conselhos Escolares) municipais;
Dois representantes de Professores de Educação Infantil;
Dois representantes de Professores do 1º Segmento do Ensino Fundamental;
Representante de Professores do 2º Segmento do Ensino Fundamental do 6º e 9º ano;
Representante de Professores do Ensino Médio;
Representante de Professores da Educação de Jovens e Adultos;
Representante de Professores da Educação Especial;
Representante do Rotary Club;
Representante de Gestores das Escolas Privadas;
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;